Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.669 DE 8 DE JUNHO DE 1.995.

"Autoriza transferir subvenção a Santa Casa de Misericordia de Piedade e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..,Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais corrigidos pela variação da UNIFIP (Unidade Fiscal do Município de Piedade) ou por qualquer outro índice oficial que venha a substi tui-la, durante o ano de 1.995, destinada a compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesas inerentes ao seu bom funcionamento, a par-/ tir do mês de junho de 1.995.

§ Único - Em contra partida a Santa Casa de Misericordia de / Piedade compromete-se a deixar a disposição da Pre-/ feitura Municipal de Piedade 02 (dois) leitos para atendimento de seus funcionários.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei irá onerar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:
8- DIRETORIA DA SAÚDE
8.01- Diretoria
3231-13750312-069 Subvenções Sociais

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposi-ção de verba, a dotação mencionada no artigo 2º, des ta lei, caso os recursos consignados no orçamento / programa sejam insuficientes para atender as despe-/ sas com a referida subvenção.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericordia de Piedade, compromete-se a prestar conta mensalmente da subvenção recebida sob pena de não liberação das cotas subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de junho de 1.995, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal número 2.658 de 07 de abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,8 de Junho de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações